



PREFEITURA MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO

Estado do Rio Grande do Sul

NOVO HAMBURGO — CAPITAL NACIONAL DO CALÇADO

LEI COMPLEMENTAR Nº 641/2001, de 10 de dezembro de 2001.

Concede prazo para opção aos proprietários de imóveis na zona que especifica, para fins de construção ou regularização de obra.

O PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO:

Faço saber que o Poder Legislativo Municipal aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte Lei Complementar:

Art. 1º É concedido o prazo de 180 (cento e oitenta) dias aos proprietários de imóveis que desejarem optar, para efeito de aplicação da Lei Complementar nº 44/98, de 22 de junho de 1998, e Lei Complementar nº 608/2001, de 5 de novembro de 2001, pelo regime urbanístico previsto na Zona Industrial Dois Ponto Nove, para construção ou regularização de obra, junto à Zona Residencial Dois Ponto Dezenove, criada pela Lei Complementar nº 297/99, de 16 de dezembro de 1999.

Art. 2º Esta Lei Complementar entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

GABINETE DO PREFEITO MUNICIPAL DE NOVO HAMBURGO,
aos 10 (dez) dias do mês de dezembro do ano de 2001.

JOSE AIRTON DOS SANTOS

Prefeito Municipal

Registre-se e Publique-se.

MARCOS ITAMAR NUNES DA ROCHA

Secretário de Administração

"Doe Sangue, Doe Órgãos, SALVE UMA VIDA"
(Lei Municipal nº 31/98, de 19 de maio de 1998)

P.L.C n° 247/134/2001